

PARECER DO CACS-FUNDEB REFERENTE AO 3º TRIMESTRE DE 2022

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – reuniu-se, extraordinariamente, nas datas de 31/08/2022, 11/11/2022, 18/11/2022 e 01/12/2022 em reunião extraordinária do conselho para elaborar este parecer, conforme registrado em atas de reuniões deste Conselho, para conferência e análise da aplicação dos recursos desse fundo e formulação do parecer do terceiro trimestre de 2022. As conferências e análises realizadas seguem a legislação vigente e basearam-se nas documentações em poder do Departamento de Controle Orçamentário e Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Rio Claro (extratos da movimentação da conta bancária, ordens de pagamento, bem como sua liquidação de pagamento), além de boletins de frequência e relatórios de pagamento aos profissionais da Educação Básica Pública que nos foram disponibilizados pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação. Diante dos documentos analisados, concluímos **REPROVAR COM RESSALVA** diante o exposto nos itens VI e VII deste parecer.

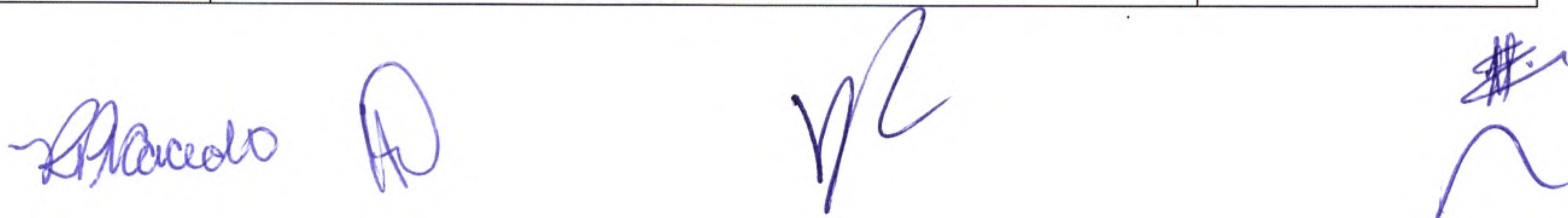
ITENS ANALISADOS:

I. ANÁLISE DE EXTRATOS BANCÁRIOS REFERENTES AOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2022 – FUNDEB

Conforme análise dos extratos bancários da conta corrente e da conta de investimento associada (agência 172-4 – Conta corrente 82878-5) e das ordens de pagamento observou-se que essa verba foi utilizada para pagamento das seguintes despesas:

JULHO		
DATA	ITEM	VERBA
-	Folha de pagamento – referente ao mês de julho, apurado através de Boletins de Frequência SME/RH	R\$ 10.361.637,63
01/07/2022	TED – Banco 033 Agência 0059 CNPJ 045.774.064/0001-88 MUNICIPIO DE RIO CLARO – documento 70.101 – pagamento de salários	R\$ 7.232.336,21
19/07/2022	Emissão Ordem Bancária 2.022.071.903 – pagamento de salários	R\$ 3.100.000,00
25/07/2022	Emissão Ordem Bancária 2.022.072.508 – Reembolso de despesas com pessoal do Estado SP	R\$ 29.901,90

AGOSTO		
DATA	ITEM	VERBA
02/08/2022	TED – Banco 033 Agência 0059 CNPJ 045.774.064/0001-88 MUNICIPIO DE RIO CLARO - documento 80.201 – pagamento de salários	R\$ 7.430.524,27
22/08/2022	Transferência enviada no. 550.172.000.073.013. Ag. 0172, Conta: 73013-0 PREFEITURA RIO CLARO - CTA MO.	R\$ 3.000.000,00



AGOSTO		
DATA	ITEM	VERBA
24/08/2022	TED – Banco 237 Agência 0605 CNPJ 69.144.434/0001-61 - Sancetur Santa Cecilia Turismo LTDA - documento 82.401- Ref. a OP. 04131 e NFS. 1257 e 1258 - Transporte Escolar (valor líquido)	R\$ 253.527,05
26/08/2022	Emissão Ordem Bancária 2.022.082.609 – Reembolso de despesas com pessoal do Estado SP	R\$ 25.215,88
30/08/2022	Impostos – ISSQN - documento 83.001 – referente a OP. 04131 – retenção de impostos ref. a Sancetur Santa Cecilia Turismo LTDA	R\$ 5.354,32
30/08/2022	INSS Arrecadação - GPS- 69144434000161 - 08/2022 - documento 83.002 – ref. a OP 04131 – retenção de INSS - Sancetur Santa Cecilia Turismo LTDA	R\$ 8.834,63
31/08/2022	Emissão Ordem Bancária 2.022.083.109 – pagamento de salários	R\$ 7.364.698,40

SETEMBRO		
DATA	ITEM	VERBA
12/09/2022	TED – Banco 237 Agência 0605 CNPJ 69.144.434/0001-61 - Sancetur Santa Cecilia Turismo LTDA - documento 82.401- Ref. a OP. 04486 e NF. 1271 - Transporte Escolar (valor líquido)	R\$ 1.108.134,68
15/09/2022	Impostos – ISSQN - documento 91.501 - ref. a OP 04486 - retenção de impostos ref. a Sancetur Santa Cecilia Turismo LTDA	R\$ 23.403,06
15/09/2022	INSS Arrecadação - GPS- Ident.: 69144434000161 - 09/2022 - documento 91.502 - ref. a OP 04486 – retenção de INSS - Sancetur Santa Cecilia Turismo LTDA	R\$ 38.615,04
19/09/2022	Transferência enviada no. 550.172.000.073.013. Ag. 0172, Conta: 73013-0 PREFEITURA RIO CLARO - CTA MO.	R\$ 3.100.000,00
30/09/2022	IPI Municipal Ajuste doc. 850	R\$ 25,90
30/09/2022	ITR Ajuste FUNDEB doc. 850	R\$ 1,47
30/09/2022	IPVA Ajuste FUNDEB doc. 850	R\$ 618,77
30/09/2022	ITCMD Ajuste FUNDEB doc. 850	R\$ 80,23
30/09/2022	ICMS Ajuste FUNDEB doc. 850	R\$ 3.178,78
30/09/2022	ICMS Tributo 19 Ajuste doc. 850	R\$ 1.053,84
30/09/2022	FPE Ajuste FUNDEB doc. 850	R\$ 34,56
30/09/2022	FPM Ajuste FUNDEB doc. 850	R\$ 458,74

Observação

No mês de setembro observamos os pagamentos referentes a ajustes de impostos IPI, ITR, IPVA, ITCMD, ICMS, FPE e FPM descontados no dia 30/09/2022, com valor total de R\$ 5452,29, conforme a tabela acima.

Resumo da conta de investimento associada à conta corrente 82878-5 agência 172-4

Rio Claro FEB: Conta: 82878-5 Agência 172-4 (Banco do Brasil)			
Fundo de Investimento: BB RF CP Automático - CNPJ 42.592.315/0001-15			
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
SALDO ANTERIOR	R\$ 25.869.956,13	R\$ 24.974.264,83	R\$ 18.055.851,62
RENDIMENTOS	R\$ 175.852,34	R\$ 198.017,80	R\$ 161.706,23
APLICAÇÕES	R\$ 8.065.576,72	R\$ 9.332.166,37	R\$ 8.296.133,83
RESGATES	R\$ 9.137.120,36	R\$ 16.448.597,38	R\$ 4.270.152,78
SALDO	R\$ 24.974.264,83	R\$ 18.055.851,62	R\$ 22.243.538,90

II. ANÁLISE DE EXTRATOS BANCÁRIOS REFERENTES AOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2022 – PEJA E PNATE

Com relação à verba da conta PEJA consta um saldo positivo aplicado em renda fixa (S.Público Automático) na conta de investimento associada à conta corrente, no dia 30/09/2022 no valor de R\$ 0,80 e identificamos a criação de uma conta de investimento BB RF CP Automático - CNPJ 42.592.315/0001-15 em setembro de 2022 e o encerramento da conta de investimento S. Público Automático - CNPJ 04.288.966/0001-27 em setembro.

PEJA: Conta: 82878-5 Agência 172-4 (Banco do Brasil)			
Fundo de Investimento: S. Público Automático - CNPJ 04.288.966/0001-27			
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
SALDO ANTERIOR	R\$ 0,78	R\$ 0,79	R\$ 0,80
RENDIMENTOS	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,00
APLICAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESGATES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,80
SALDO	R\$ 0,79	R\$ 0,80	R\$ 0,00

PEJA: Conta: 82878-5 Agência 172-4 (Banco do Brasil)			
Fundo de Investimento: BB RF CP Automático - CNPJ 42.592.315/0001-15			
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
SALDO ANTERIOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RENDIMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,80
RESGATES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALDO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,80

PEJA: Conta: 70651-5 Agência 172-4 (Banco do Brasil)			
Fundo de Investimento: S. Público Automático - CNPJ 04.288.966/0001-27			
Fundo de Investimento: BB RF CP Automático - CNPJ 42.592.315/0001-15			
Consolidado das duas contas de investimento			
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
SALDO ANTERIOR	R\$ 0,78	R\$ 0,79	R\$ 0,80
RENDIMENTOS	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,00
APLICAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,80
RESGATES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,80
SALDO	R\$ 0,79	R\$ 0,80	R\$ 0,80

RP Maciel

MP

#

Com relação à verba do PNATE (Conta: 36585-8 Agência 172-4 – Banco do Brasil) temos a seguinte tabela de aplicações e resgates.

PNATE: Conta: 36585-8 Agência 172-4 (Banco do Brasil) Fundo de Investimento: BB RF CP Automático - CNPJ 42.592.315/0001-15			
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
SALDO ANTERIOR	R\$ 141.129,92	R\$ 144.983,90	R\$ 149.044,53
RENDIMENTOS	R\$ 1.153,88	R\$ 1.360,53	R\$ 1.278,64
APLICAÇÕES	R\$ 2.700,10	R\$ 2.700,10	R\$ 2.700,10
RESGATES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALDO	R\$ 144.983,90	R\$ 149.044,53	R\$ 153.023,27

Observação

Não observamos pagamentos realizados a partir da conta corrente do PNATE nos meses de julho, agosto e setembro de 2022.

III. PAGAMENTO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Não observamos o pagamento de contas de energia elétrica nos meses de referência do parecer com recursos do FUNDEB.

IV. PAGAMENTO DE CONTAS DE TELEFONE

Não observamos o pagamento de contas de telefone nos meses de referência do parecer com recursos do FUNDEB.

V. FOLHA DE PAGAMENTO DE MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2022

Analizamos os relatórios de pagamentos aos profissionais da Educação Básica Pública, vinculados ao FUNDEB e não observamos desvio de função/lotação nas folhas apresentadas no mês de julho. A conferência dos meses de agosto e setembro foi realizada através dos extratos bancários e das ordens de pagamento disponibilizadas no Setor de Contabilidade da Prefeitura de Rio Claro. O total de folha de pagamento de julho foi obtido a partir dos relatórios de competência do boletim de frequência de julho de 2022 fornecidos pelo RH/SME. No setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Claro, todas as Ordens de Pagamentos fornecidas foram conferidas nos meses de julho, agosto e setembro.

VI. CUMPRIMENTO DA LEI DO PISO – LEI Nº 11.738/2008 (PSPN)

Conforme denúncia apresenta ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), Conselheiro Dimas Ramalho, em 03/06/2022, na Unidade Regional 10 (UR-10), contra a Prefeitura Municipal de Rio Claro – SP pelo **não cumprimento integral da Lei Nº. 11.738/2008**, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

O Governo Federal assentou os atos administrativos relativos ao supracitado ajuste entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022: Portarias Interministeriais nº 10, de 20.12.2021 e nº 1, de 24.12.2021.

A partir destas normas foi estabelecido, para o ano de 2022, o acréscimo de 33,23% ao piso nacional profissional do magistério público. Com ele, o piso na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro deixou de atender ao piso nacional, apresentando uma defasagem de 19,4%.

De modo sem precedentes no Município, a solução encontrada para o cumprimento do piso nacional foi estabelecer um ato temporário (abono), que como tal, pode ser retirado a qualquer momento e que sequer incide para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo de décimo terceiro salário e terço de férias em pecúnia.

VII. CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.777/2007 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

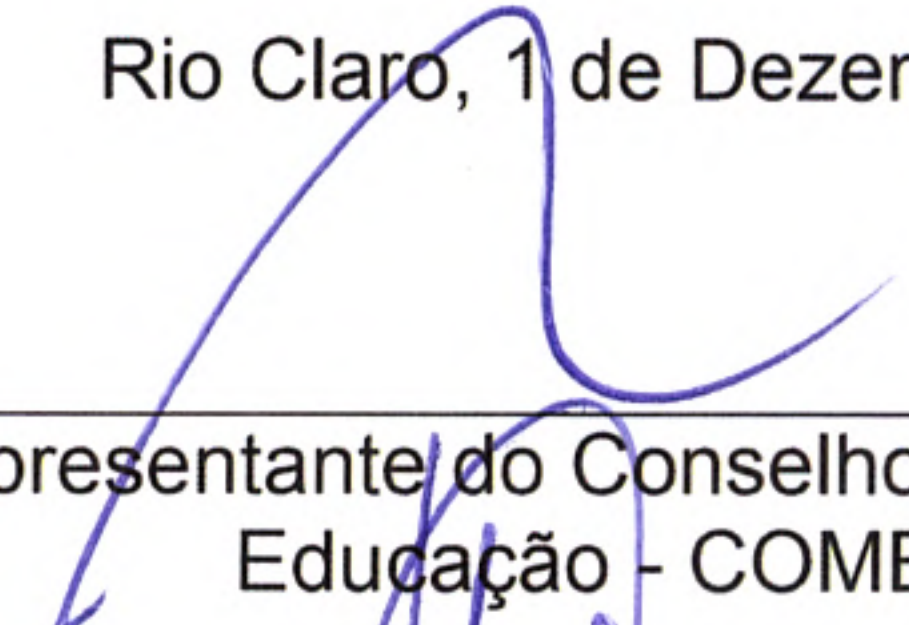
Conforme denúncia apresenta ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), Conselheiro Dimas Ramalho, em 03/06/2022, na Unidade Regional 10 (UR-10), contra a Prefeitura Municipal de Rio Claro – SP, por **infringir expressamente o disposto pelo § 3º do artigo 20 da Lei Municipal Nº. 3.777 de 15 de outubro de 2007**, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro e dá outras providências. A referida lei afirma que qualquer incorporação de abono, revisão ou reajustes profissionais do magistério deverão ser aplicados a todas as tabelas que constam dos anexos da lei.

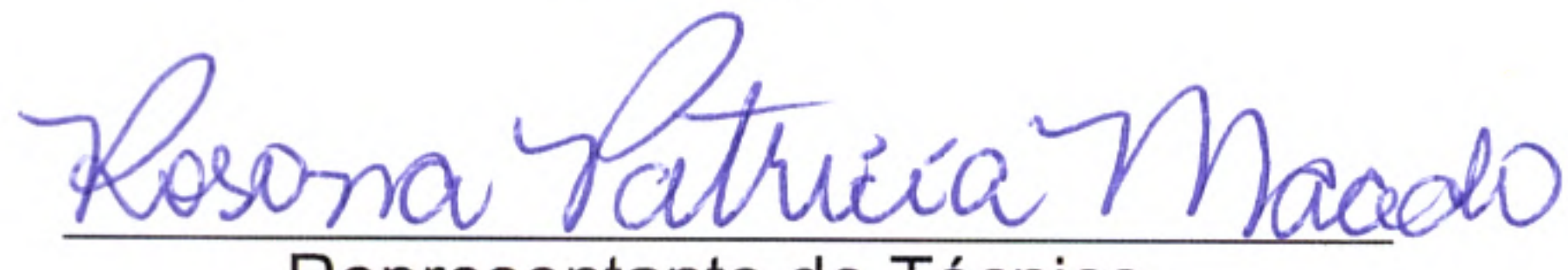
PARECER DO CONSELHO

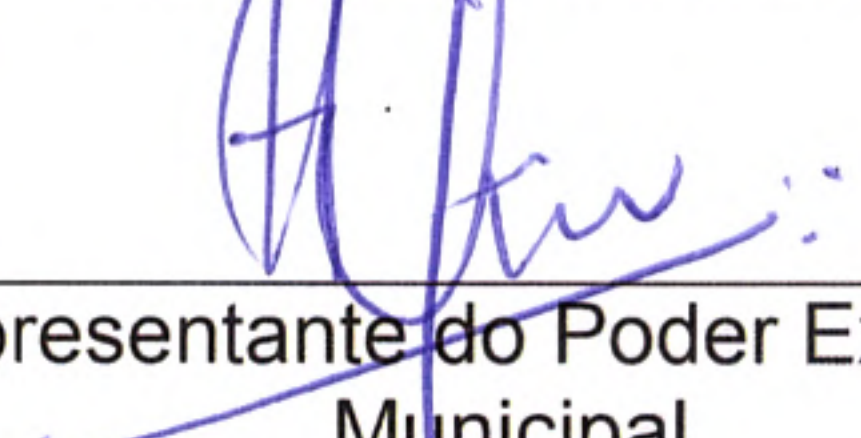
O CACS-FUNDEB ao analisar os **itens I, II, III, IV e V não constatou irregularidade** nas contas analisadas e, portanto, expõe ressalva a estes itens. Na análise dos **itens VI e VII constatou irregularidade** conforme exposto acima. Portanto, o Conselho deliberou a reprovação com ressalva do parecer, referente aos julho, agosto e setembro de 2022.

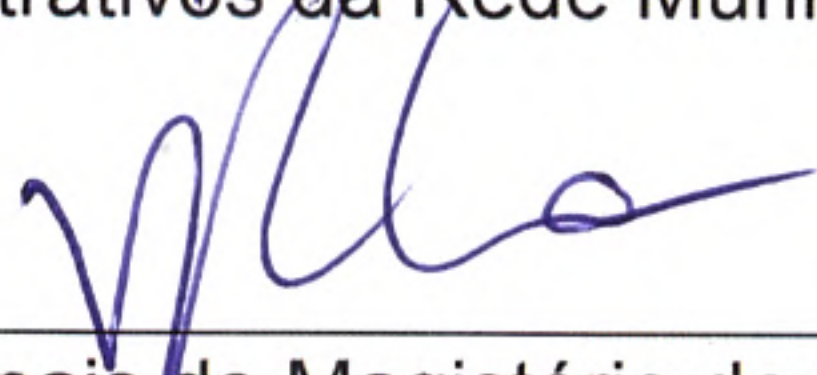
Rio Claro, 1 de Dezembro de 2022.


Representante do Poder Executivo
Municipal


Representante do Conselho Municipal de
Educação - COMERC


Representante de Técnico-
Administrativos da Rede Municipal


Representante do Poder Executivo
Municipal


Profissionais do Magistério da Rede
Municipal
Presidente do CACS-FUNDEB

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
UR -10 Unidade Regional de Araras
A/C. Excelentíssimo Presidente Conselheiro Dimas Ramalho.

Recebido
em 03/06/2022
Laurencio dos Santos Alves
Auxiliar Técnico da Fiscalização
TCE-SP

Rio Claro, 02 de junho de 2022.

Digníssimo Presidente,

O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), representado por sua Presidente Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo, brasileira, casada, 17.919.475-6. CPF. 067.968.278-30. Título de Eleitor 162.379.650.132, residente [REDACTED], [REDACTED], Rio Claro- SP e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), representado por seu Presidente Vinícius Pimenta, brasileiro, solteiro, RG 28.615.332-4, CPF 314.515.738-80, Título de Eleitor 3096.1893.0124, residente [REDACTED] Centro, Rio Claro -SP, vêm pelo presente apresentar denúncia contra a Prefeitura de Rio Claro pelo não cumprimento integral da Lei Nº. 11.738 de 16 de julho de 2008 (documento em anexo), , que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; e por infringir expressamente o disposto pelo § 3º do artigo 20 da Lei Nº. 3.777 de 15 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro e dá outras providências (documento em anexo), conforme deliberação de ambos os Conselhos, proferidas no dia 02 de junho de 2002 e consignadas em suas respectivas atas de reunião extraordinária (documentos em anexo).

1. Dos fatos e da fundamentação legal:

No dia 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738 (Lei do Piso) que, grosso modo, garantiu aos profissionais do magistério: a) Piso Salarial Profissional Nacional (o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público

RPMacedo

da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais - artigos. 1º, 2º, § 1º); b) Plano de Carreira (artigo 6º); c) Limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos (art. 2º, §4º).

Articulados, estes três direitos de cada profissional do magistério se destinam a permitir que eles possam se dedicar intelectual (realizando os estudos, os planejamentos e as avaliações intrínsecas ao seu trabalho), físico (a partir de um salário compatível com sua relevância social, que não lhe obrigue a exercer dois ou três empregos para sobreviver), e temporalmente (que não abandone a educação pública para buscar uma condição digna no setor privado) a sua incumbência de formar pessoas e de ajudar a construir, e a reconstruir, o mundo em que vivemos.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

O Governo Federal assentou os atos administrativos relativos ao supracitado ajuste entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022: Portarias Interministeriais nº 10, de 20.12.2021 e nº 11, de 24.12.2021 (documentos em anexo).

A partir destas normas foi estabelecido, para o ano de 2022, o acréscimo de 33,23% ao piso nacional profissional do magistério público. Com ele, o piso na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro deixou de atender ao piso nacional, apresentando uma defasagem de 19,4%.

Em janeiro de 2022, por meio do PARECER Nº 01/2022 (documento em anexo), o COMERC prolatou uma Indicação à Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro, orientando o órgão quanto à legislação referente ao Piso Nacional do Magistério e instando-o ao cumprimento de suas responsabilidades no que tange à efetivação do Reajuste do Índice Nacional do Piso Nacional do Magistério para 2022, retroativo ao mês de janeiro de 2022 e proporcional às diferentes jornadas de trabalho.

No dia 20 de maio de 2022 foi publicado pelo Prefeito de Rio Claro o Decreto Nº 12.583 (documentos em anexo), destinado à concessão de abono pecuniário aos servidores professores, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008, àqueles cujas faixas salariais estiverem abaixo do valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, correspondendo à diferença obedecida à jornada de trabalho do servidor professor.

[Assinatura]

[Assinatura]

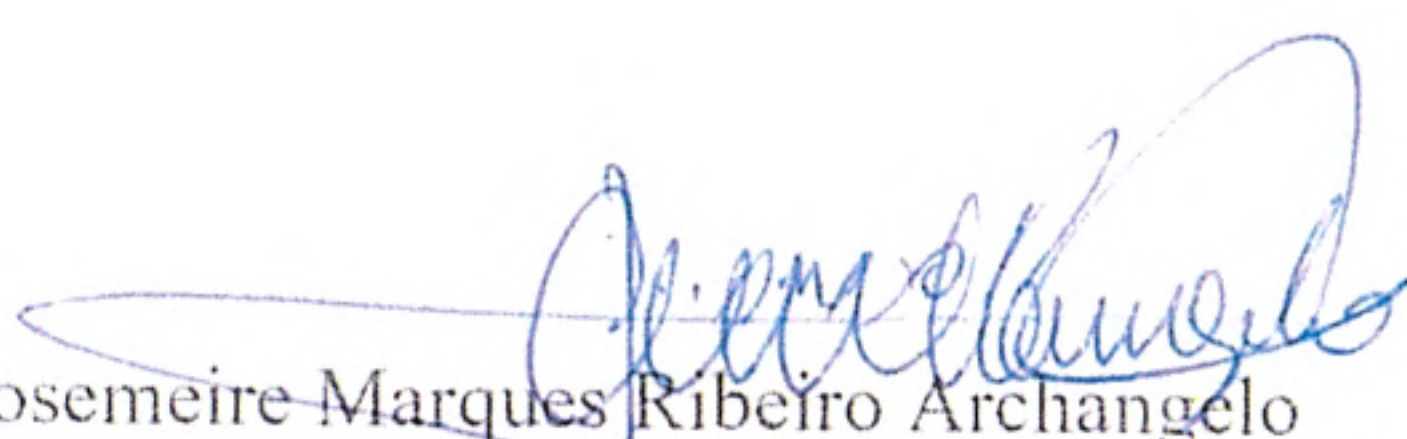
[Assinatura]

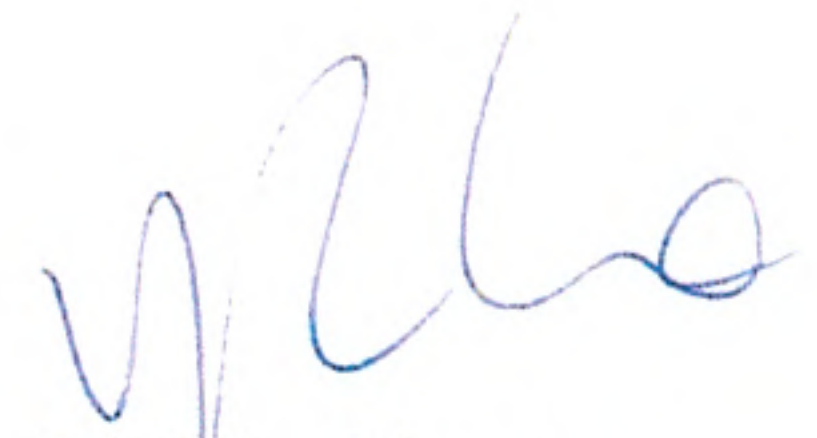
Portanto, de modo sem precedentes no Município, a solução encontrada para o cumprimento do piso nacional foi estabelecer um ato temporário (abono), que como tal, pode ser retirado a qualquer momento e que sequer incide para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo de décimo terceiro salário e terço de férias em pecúnia.

Esta ação violou ainda, expressamente, o § 3º do artigo 20 da Lei Nº. 3777 de 15 de outubro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro e dá providências correlatas (anexo), que afirma que qualquer incorporação de abono, revisão ou reajustes profissionais do magistério deverão ser aplicados a todas as tabelas que constam dos anexos da lei.

2. Conclusão:

Com fulcro no exposto solicitamos, mui respeitosamente, a instauração de procedimento de fiscalização acerca da presente denúncia, bem como a adoção, por parte deste Colendo Tribunal, das medidas pertinentes.


Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente do COMERC


Vinicius Pimenta
Presidente do CACS-Fundeb



